

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 128051479 do processo SEI nº 00060-00199148/2019-97, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 344/2021, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 129376509 do processo SEI nº 00060-00017563/2020-75, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 006/2022 e 316/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00342268/2022-16.

Art. 2º Determinar a juntada do conteúdo dos PADs 006/2022 (Processo 00060-00491098/2020-31) e 316/2022 (Processo 00060-00342268/2022-16) no PAD 006/2022 (Processo 00060-00491098/2020-31).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 316/2022 que correrá em conjunto ao PAD 006/2022 (Processo 00060-00491098/2020-31).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2022, processo SEI nº 00060-00409489/2020-10, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 131143125, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 290/2020, ofertado pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 128978456 do processo SEI nº 00060-00254905/2019-01, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta nº 38, de 14 de junho de 2022, que estabelece as atribuições e os requisitos de ingresso das habilitações dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo - Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere

o inciso V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção ao disposto no inciso VII, do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e à Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 38, de 14 de junho de 2022, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2022, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), prevista no Anexo II, poderá ser suprida a partir da apresentação de Diploma de conclusão de curso de Licenciatura Plena, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC." (NR)

Art. 2º Os componentes curriculares e respectivos requisitos de ingresso das habilitações do cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverão ser acrescidos, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, aos componentes constantes do Anexo II da Portaria Conjunta nº 38, de 2022.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO

1	COMPONENTES CURRICULARES	REQUISITOS ESPECÍFICOS POR COMPONENTE CURRICULAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
67	MÚSICA/ALAÚDE	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
68	MÚSICA/BANDOLIM	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
69	MÚSICA/BATERIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
70	MÚSICA/CONTRABAIXO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
71	MÚSICA/CONTRABAIXO ACÚSTICO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
72	MÚSICA/CONTRABAIXO ELÉTRICO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

73	MÚSICA/FLAUTA DOCE	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
74	MÚSICA/FLAUTA TRAVERSO BARROCA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
75	MÚSICA/GUITARRA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
76	MÚSICA/HARPA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
77	MÚSICA/OBOÉ	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
78	MÚSICA/PERCUSSÃO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
79	MÚSICA/PERCUSSÃO SINFÔNICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
80	MÚSICA/PIANO ERUDITO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
81	MÚSICA/SAXOFONE	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
82	MÚSICA/VIOLA CAIPIRA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
83	MÚSICA/ARRANJO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura Plena em Música, com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATA Nº 1.227

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de seqüência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00013170/2022-18	PBD0640	GE01234861	ARQUIVAMENTO
00113-00002668/2022-47	PAJ8347	GE01233671	ARQUIVAMENTO
00113-00009262/2022-95	CYS2D92	GE01237368	ARQUIVAMENTO
00113-00009328/2022-47	LRL4A75	GE01236282	ARQUIVAMENTO
00113-00017694/2022-70	REN0H45	GE01251856	ARQUIVAMENTO
00113-00020690/2022-79	PAP2H55	CJ02947748	ARQUIVAMENTO
00113-00020771/2022-79	ONF6244	CJ01777916	ARQUIVAMENTO
00113-00020777/2022-46	ONF6244	CJ01925259	ARQUIVAMENTO
00113-00021401/2022-59	JHP5648	YE02051885	ARQUIVAMENTO
00113-00021696/2022-63	AJC4569	CJ00711143	ARQUIVAMENTO
00113-00021722/2022-53	PRT2840	CJ02882617	ARQUIVAMENTO
00113-00021728/2022-21	PBS2673	YE01925235	ARQUIVAMENTO
00113-00021856/2022-74	AOI2491	I005327113	ARQUIVAMENTO
00113-00021891/2022-93	OMS1314	Y001347231	ARQUIVAMENTO
00113-00021993/2022-17	REL3B07	CJ02635108	ARQUIVAMENTO
00113-00022133/2022-92	OMM6770	CJ01346830	ARQUIVAMENTO
00113-00022629/2022-66	PKFOC97	CJ02693281	ARQUIVAMENTO
00113-00000306/2022-11	MKY7808	CJ01498502	ARQUIVAMENTO
00113-00005691/2022-93	RGB9F94	CJ01961329	ARQUIVAMENTO
00113-00005693/2022-82	PBT0065	CJ01964628	ARQUIVAMENTO
00113-00001332/2022-67	JGQ0081	I003867266	ARQUIVAMENTO
00113-00008388/2022-42	NFE9818	CJ00090363	ARQUIVAMENTO
00113-00008389/2022-97	NFE9818	CJ00023559	ARQUIVAMENTO
00113-00008390/2022-11	NFE9818	CJ00023542	ARQUIVAMENTO
00113-00008391/2022-66	NFE9818	CJ00055456	ARQUIVAMENTO
00113-00009843/2022-27	RBT0D75	CJ02276522	ARQUIVAMENTO
00113-00009874/2022-88	JKC5568	CJ02004857	ARQUIVAMENTO
00113-00010036/2022-57	JFE1172	YE01371973	ARQUIVAMENTO
00113-00010037/2022-00	JFE1172	YE01371972	ARQUIVAMENTO
00113-00010038/2022-46	JGF0749	Y001223517	ARQUIVAMENTO
00113-00010040/2022-15	JKO0616	CJ01883268	ARQUIVAMENTO
00113-00010041/2022-60	MXG0118	CJ02007080	ARQUIVAMENTO
00113-00010754/2022-23	OVO0065	CJ02167568	ARQUIVAMENTO
00113-00010955/2022-21	JGL7642	CJ02119138	ARQUIVAMENTO
00113-00017384/2022-55	KEW8276	YE01869975	ARQUIVAMENTO
00113-00017385/2022-08	KEW8276	YE01876962	ARQUIVAMENTO
00113-00017446/2022-29	JKI3481	CJ00959837	ARQUIVAMENTO
00113-00017447/2022-73	QXF1660	GE01246864	ARQUIVAMENTO
00113-00017485/2022-26	JIG3430	YE01715679	ARQUIVAMENTO
00113-00017832/2022-11	PBE0H60	YE01670683	ARQUIVAMENTO
00113-00017840/2022-67	PBE0H60	YE01692932	ARQUIVAMENTO
00113-00022401/2022-76	JIW4072	YE02052571	NÃO PROVIMENTO
00113-00001623/2022-55	JHR5H44	YE01839494	NÃO PROVIMENTO
00113-00002473/2022-05	EDC3D74	YE01808273	NÃO PROVIMENTO
00113-00005118/2022-80	PBY4688	YE01852991	NÃO PROVIMENTO
00113-00009636/2022-72	EAQ2081	YE01866792	NÃO PROVIMENTO